



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Seni Seemund Nunes, Supervisor de Serviço do Cartório Da 1ª e 2ª Vara Judicial Da Comarca De Artur Nogueira do Foro de Artur Nogueira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0003812-80.2009.8.26.0666 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.056.380,08

REQUERENTE(S):

Qualificação Completa da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>

REQUERIDO(S):

MARCELO CAPELINI, Advogado, RG [REDACTED] CPF 094.177.528-39, Nascido/Nascida 24/10/1969, com endereço à [REDACTED] CEP 13160-000, Artur Nogueira - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 23/07/2009 - Vistos. Indefiro o pedido liminar, pois não se vislumbra, ao menos em uma primeira leitura, verossimilhança nas alegações do autor, especialmente no que diz respeito à legalidade dos pagamentos feitos ao Consórcio Intermunicipal. Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.

Certidão Juntada - 25/05/2010 - Entranhado o processo 666.09.003812-6/80000 - Classe: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Assunto principal:

Decisão - 16/03/2011 - Vistos. Atue-se em apenso a exceção de incompetência (fls. 1698/1726), ficando suspenso o processo principal. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, ao MP. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Despacho - 20/02/2013 - Vistos. À vista dos autos digitais, verifico que a exceção de incompetência encontra-se aguardando decisão, sendo assim, aguarde-se a prolação da decisão, em arquivo. Devendo a serventia, certificar o quanto decidido, para que se dê andamento nos autos. Ciência ao MP. Intime-se.

Decisão - 28/01/2014 18:25:02 - Vistos. RECEBO a petição inicial, pois demonstrado, em análise superficial - única possível nesse momento processual, indícios da prática de ato de improbidade, preenchimento das condições da ação e pressupostos processuais. Citem-se os requeridos e eventuais interessados, por oficial de justiça, para que apresentem resposta ou se manifestem no prazo legal. Deverá a Fazenda Pública autora recolher as respectivas guias de diligências no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Decisão - 31/03/2015 18:06:41 - Vistos. Especifiquem as partes se pretendem comprovar os fatos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: [REDACTED]
 Artur Nogueira-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

alegados em inicial e contestação com outras provas ou se concordam com o julgamento antecipado, atentando-se para o quanto segue. A decisão que determina a especificação das provas que se façam necessárias, como só de ser, enseja o efetivo esclarecimento pelas partes ao Juízo da necessidade e pertinência do prolongamento do processo com a fase instrutória. Assim, devem as partes justificar porque pretendem ouvir testemunhas na audiência e que fatos pretendem provar com isso; o porquê do depoimento pessoal das partes; se o caso, qual prova pericial pretende ver produzida e porque. O direito de provar os fatos alegados é constitucional e deve ser respeitado. Contudo, se há determinação para que as partes esclareçam a sua pertinência, essa deve ser atendida, sob pena de indeferimento. Em caso de prova testemunhal, determino desde já a apresentação do referido rol a fim de melhor adequar a pauta de audiências ao número de testemunhas arroladas pelas partes. Tal medida visa evitar atrasos nas audiências subsequentes, gerando maior conforto para as partes e advogados. Concedo o prazo de 15 dias para tanto. Intimem-se. Artur Nogueira, 27 de março de 2015.

Improcedência - 12/07/2016 18:41:11 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA DE SAÚDE CONSAÚDE, CELSO CAPATO e FERNANDO FIORI DE GODOY, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a natureza da demanda. Sem reexame necessário, tendo em vista se tratar de ação de improbidade administrativa (nesse sentido: STJ REsp 1.220.667).P.R.I.

Apelação/Razões Juntada - 15/08/2016 15:50:13 - Nº Protocolo: WATN.16.70016725-6

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 15/08/2016 15:27

Recurso - 20/09/2016 11:49:34 - Vistos.Recebo a apelação (pp. 2003/2009) em seus EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões.Caso haja apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões ao respectivo recurso. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal competente.Int.

Contrarrazões Juntada - 17/10/2016 19:31:06 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 17/10/2016 19:07

Despacho - 28/03/2017 10:24:46 - Vistos.O processo se encontra em grau de recurso, razão pela qual o pedido de fls. 2141/2142 deve ser formulado perante o E. TJSP, a quem compete apreciá-lo.Int.

Julgado: mantida a sentença – negou-se provimento ao recurso

Certidão de trânsito: do acórdão em 19/09/2017.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Artur Nogueira, 16 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)